



Decreto nº 1117 /2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, à pandemia do corona vírus/COVID-19 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelos artigos 84, inciso IV, e 116 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus/Covid-19, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, à pandemia do corona vírus/COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no território do município de Canaã dos Carajás, o seguinte:

I – o funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados;

II – o licenciamento, autorização e execução de eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado, tais como eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, sob pena de responsabilização e aplicação de medidas de controle sanitário;

III – deslocamento intermunicipal, nacional ou internacional de servidores públicos, e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo para os casos emergenciais;

IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;



V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V - Agendamento de qualquer atendimento ambulatorial com classificação de risco não urgente (azul), de acordo com protocolo de Manchester;

VI - Atividades coletivas na rede de saúde, tais como grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e correlatos;

VII - Visitação a pacientes internados, salvo autorização expressa da direção do hospital;

§ 1º Academias, Centros de Treinamento Esportivo e similares deverão permanecer fechados durante o período previsto no caput deste artigo;

§ 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, e o quantitativo máximo de público de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar a realização de teletrabalho, especialmente aos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos que se ausentarem na forma da alínea “c” deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 5º Fica recomendado à população em geral que:



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

I- Indivíduos com sintomas de gripe e que tenham realizado viagem internacional ou nacional para locais de transmissão comunitária como São Paulo e Rio de Janeiro ou conforme boletim epidemiológico diário e que não tenham complicações deverão entrar em contato com o número do DISK CORONAVIRUS (94) 99278-5942, no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira e se manter em isolamento domiciliar, onde receberão atendimento em domicílio.

II - Indivíduos sem sintomas de gripe e que tenham realizado viagem internacional ou nacional para locais de transmissão comunitária como São Paulo e Rio de Janeiro ou conforme boletim epidemiológico diário, deverão manter-se em isolamento domiciliar por 14 dias e entrar em contato com o número do DISK CORONAVIRUS (94) 99278-5942, no horário de 08:00 as 18:00 horas de segunda a sexta-feira, para monitoramento e acompanhamento de seu estado de saúde pela equipe de saúde da família.

III - Evite locais com aglomerados de pessoas, tais como clubes, bares, restaurantes, festas, bancos, etc.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 18 dias do mês de março de 2020.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal